



MPV 1000
00107

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Autor: Poder Executivo

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A pandemia do novo Coronavírus - COVID19, além de todas as suas graves consequências na saúde pública, trouxe efeitos extremamente perversos para a economia, o mercado de trabalho brasileiro e para a sociedade.

Para minimizar tais efeitos nas camadas mais pobres e vulneráveis da população o Congresso Nacional instituiu, por meio da Lei nº 13.982, de 2020, o auxílio emergencial, que trata de um benefício financeiro concedido de forma emergencial aos brasileiros de baixa renda.



CD/20594.74822-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Governo propôs inicialmente o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) por apenas três meses. Eu e outros parlamentares defendemos que o valor e o prazo propostos eram insuficientes. Assim, graças a um movimento político suprapartidário conseguiu-se com a anuência do Executivo, alterar o valor do benefício para R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Desta forma, o benefício assegurou não só as famílias como a economia, sendo que, na forma como foi aprovado pelo Parlamento contribuiu para a manutenção da ordem e para reduzir a desigualdade social que se aprofundou ainda mais no período pandêmico. Os economistas atribuem ao auxílio emergencial de R\$600,00 (seiscentos reais) um efeito positivo que permitirá reduzir em até dois pontos percentuais a queda do PIB em 2020.

Contudo, o Poder Executivo apresenta neste momento, uma proposta equivocada e que tende a trazer consequências desastrosas, com a alteração do programa para reduzir pela metade o valor do benefício. O país ainda não saiu da pandemia e a economia vai demorar a se recuperar ao nível anterior e a situação social criada pela crise de saúde pública exigirá mais intervenções do Estado.

Por isso entendo que é absolutamente fundamental e urgente a manutenção do valor do benefício em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Por fim, cabe esclarecer que ao analisar o mandamento constitucional, percebe-se que esta Medida Provisória não respeitou a segurança jurídica nem a isonomia no tratamento dos cidadãos, sendo certo que o pagamento de 04 (quatro) parcelas do auxílio emergencial residual deverá ser efetuado a todos os inscritos, observando-se os princípios e regras constitucionais e legais que têm força normativa e se impõem aos programas do governo.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2020

Deputado ANDRÉ JANONES
AVANTE/MG



CD/20594.74822-00